



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Lei nº 151, De 26 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo –COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de São Brás, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas e outorgadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de São Brás/AL.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de São Brás

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 03 (três) membros do Poder Público e 02 (dois) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em São Brás, abaixo relacionados:

- I –Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II –Secretaria Municipal de Administração;
- III –Secretaria Municipal de Turismo;
- IV –Associação de Comerciantes do Município de São Brás;
- V – Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais de São Brás



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de São Brás e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

VIII –Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX –Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de São Brás -FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo –COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

✓



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

I –definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR;

II –aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR será constituído por:

I –receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II –rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR;

III –dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV –doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V –contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI –recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII –produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII –rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX –outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de São Brás.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Turismo –COMTUR.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I –pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II –aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III –financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV –desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V –aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de São Brás.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR observar-se-á:

I –as especificações definidas em orçamento próprio;

II –os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo –COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.



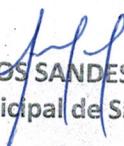
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Art.15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás/AL, em 26 de fevereiro de 2019.


MARCCO SANDES
Prefeito Municipal de São Brás